

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº 18412/2023

Aracaju, 18 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Assunto: Alteração da Tabela de Emolumentos do Estado de Sergipe - Lei nº 8.639/2019

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei que visa modificar a Lei nº 8.639/2019 com alterações relativas à Tabela de Emolumentos do Estado de Sergipe, assim como resolução deste Poder Judiciário e a correspondente exposição de motivos, que busca modificar a referida Lei, conforme documentação contida em anexo.

Renovo protestos de consideração e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA**, Presidente do Tribunal - Presidência, em 18/12/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2168046** e o código CRC **DD505D3A**.

0022122-40.2023.8.25.8825

2168046v2

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

ALESE/SGM

RECEBIDO

Em, 18/12/2023
Telma Melo
 Assinatura

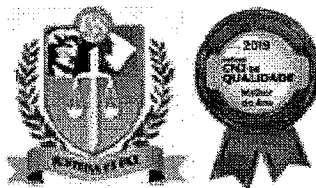
Telma Pureza Silva de Andrade Melo
 Chefe de Gabinete / SGM

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>

com o identificador 390037003800330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme

https://webmail3.al.se.leg.br/service/home/~/?auth=co&loc=pt_PT&id=11435480214.063/2020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**

Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**Processo Nº: 0022122-40.2023.8.25.8825**

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe:

Submeto à autoridade dessa Assembléia Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Tabela de Emolumentos do Estado de Sergipe (Lei nº 8.639/2019).

O projeto tem por finalidade a adequação da legislação estadual à recente alteração promovida no ordenamento jurídico pátrio, mais precisamente com a inclusão do art. 8-B no Decreto-Lei 911/1969, pós advento do Marco Legal das Garantias (Lei nº 14.711/2023), acrescentando-se taxas para novos atos cartorários da atribuição de **Registro de Títulos e Documentos**, a saber: “Procedimento de Consolidação de Propriedade” e a respectiva “Notificação do Devedor”.

Os valores dos mencionados emolumentos foram estabelecidos tendo-se como referência os aplicados para procedimentos assemelhados do Registro de Imóveis.

Assim, convicto de que os ilustres membros dessa Assembléia Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a essa propositura, aguardo confiante sua acolhida e aprovação.

Reitero votos de elevada estima e consideração



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal - Presidência**, em 18/12/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2168290** e o código CRC **BBBFE997**.

0022122-40.2023.8.25.8825

“Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente”

2168290v3





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Resoluções Nº 44/2023

Aprova a proposta de Projeto de Lei que altera a Tabela de Emolumentos do Estado de Sergipe (Lei nº 8.639/2019) e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições, conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 88, de 30 de outubro de 2003 (Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe), combinado com o art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 0022122-40.2023.8.25.8825,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta de Projeto de Lei que altera a Tabela de Emolumentos do Estado de Sergipe (Lei nº 8.639/2019) e dá providências correlatas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, em 13/12/2023, às 13:35:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Assinado eletronicamente por RICARDO MUCIO SANTIANA DE ABREU LIMA, em 13/12/2023 às 13:35:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública 2023016548427-84. Fl: 2/2



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2023016548427-84**.



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> com o identificador 390037003800330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei nº 8.639, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece a tabela de emolumentos para os serviços notariais e de registro do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo V da Lei Estadual nº 8.639, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as modificações introduzidas pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Não incidirá o disposto no art. 11-A da Lei nº 8.639, de 27 de dezembro de 2019, sobre os valores das taxas criadas, constantes no Anexo Único desta Lei, no tocante ao exercício 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.





Estado de Sergipe
Assembleia Legislativa

ANEXO ÚNICO

"LEI Nº 8.639, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

(...)

ANEXO V

DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

(...)

12. Procedimento de Consolidação de Propriedade, solicitado por credor fiduciário, incluindo-se todos os atos, excluída apenas a notificação (art. 8-B do Decreto-Lei 911/1969).	R\$ 193,89
13. Notificação do devedor no Procedimento de Consolidação de Propriedade, solicitado por credor fiduciário (art. 8-B do Decreto-Lei 911/1969).	R\$ 65,92



Zimbra

telma.melo@al.se.leg.br

OFÍCIO nº 18412/2023 - Alteração da Tabela de Emolumentos do Estado de Sergipe - Lei nº 8.639/2019

De : TJSE/Assessoria Especial da Presidência <juizes.presidencia@tjse.jus.br> Seg, 18 de dez de 2023 - 11:50

 4 anexos

Assunto : OFÍCIO nº 18412/2023 - Alteração da Tabela de Emolumentos do Estado de Sergipe - Lei nº 8.639/2019

Para : sgm@al.se.leg.br

Responder para : TJSE/Assessoria Especial da Presidência <juizes.presidencia@tjse.jus.br>


Excelentíssimo Senhor
JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

De ordem, encaminhamos o Ofício nº 18412/2023 (Alteração da Tabela de Emolumentos) e anexos.


Atenciosamente,

Assessoria Especial da Presidência
Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
3226-3132

*Gentileza acusar o recebimento.

 **OFICIO_2168046.html**
69 kB

 **EXPOSICAO_DE_MOTIVOS_2168290.html**
69 kB

 **ANEXO_2158529_Minuta___Resolucao_Aprovacao_de_Proposta_de_Projet**
o.pdf
141 kB

 **RESOLUCOES_2167536_Resolucao_n__44_2023..pdf**
26 kB



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390037003800330035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
Lei nº 14.063/2020. <https://webmail3.al.se.leg.br/intermessage?id=11354&tz=America/Aracaju>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003800330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 18/12/2023 14:25

Checksum: **9B0FBB8D1AACC0BB6380A5FFD225EDE044AF24DAC59F87BB392BC65D6EBCDE03**

